



Extrato n° 52/11

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., PARA LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO.**

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA**, e de outro lado, a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.820.448/0085-44, Inscrição Estadual n.º 244.092.348.116, estabelecida na Rua Luiz Fernando Rodrigues, 1951, Boa Vista, Campinas, SP, neste ato representada pela Sr.ª **ANDRÉIA ÁVILA BIONDI DE CASTRO**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 29.247.805-07-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 213.886.558-45 e a Sr.ª **LEDA MARIA DE ABREU MARTINS FONTES**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 18.832.352-1-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 119.403.028-97, ambas domiciliadas na Rua Luiz Fernando Rodrigues, 1951, Boa Vista, Campinas, SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão 07/2011, consoante o disposto no processo n.º **SC/3.164/2011**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decretos Municipais n.º 3.362/00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, de locação de concentradores de oxigênio para Secretaria Municipal de Saúde, conforme cláusula 3.1.1 deste contrato, nos termos do edital n.º.13/11 e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 32.292,00 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais), nos termos do resultado do pregão n.º 07/11, onde estão inclusos os valores dos tributos, contribuições, seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, sendo os valores unitários:

**PREFEITURA  
UBATUBA**

Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios  
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016  
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: [www.ubatuba.sp.gov.br](http://www.ubatuba.sp.gov.br)

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## 3.1.1

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT	P. TOTAL
1	12	CILINDRO	CONCENTRADOR DE OXIGENIO E CILINDRO CONCENTRADOR DE OXIGENIO COM DISTRIBUIÇÃO 3L/MINUTO - 12 HORAS/DIA	299,00	3.588,00
2	48	CILINDRO	CONCENTRADOR DE OXIGENIO E CILINDRO CONCENTRADOR DE OXIGENIO COM DISTRIBUIÇÃO 2L/MINUTO - 16 HORAS/DIA.	299,00	14.352,00
3	12	CILINDRO	CONCENTRADOR DE OXIGENIO E CILINDRO. SERVICO DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGENIO E CILINDRO. ESPECIFICACOES TECNICAS MINIMAS: APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGENIO A PARTIR DO AR AMBIENTE, COM RODIZIOS, FUNCIONAMENTO ATRAVES DE ELETRICIDADE. CONSTRUIDO CONFORME AS NORMAS INTERNACIONAIS DA OMS.	299,00	3.588,00
4	36	CILINDRO	CONCENTRADOR DE OXIGENIO E CILINDRO. SERVICO DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGENIO E CILINDRO. ESPECIFICACOES TECNICAS MINIMAS: APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGENIO A PARTIR DO AR AMBIENTE, COM RODIZIOS, FUNCIONAMENTO ATRAVES DE ELETRICIDADE. CONSTRUIDO CONFORME AS NORMAS INTERNACIONAIS DA OMS.	299,00	10.764,00

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a **CONTRATADA**, deverá comprovar a regularidade com as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços, objeto deste contrato, durante o prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Funcional- Programática	Elemento da Despesa	Reservas Orçam.	Recursos Orçam.
01.11.02	10.301.0018.2001	3.3.90.39.00	255/11, 248/11, 249/11, 250/11, 251/11, 252/11, 253/11, 254/11, 541/11.	01

### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços ora contratados serão diretamente fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

PREFEITURA  
**UBATUBA**  
1992.01.11

Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios  
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016  
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: [www.ubatuba.sp.gov.br](http://www.ubatuba.sp.gov.br)

*Ass*  
X



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

7.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes, seguros de acidente de trabalho e contra terceiros.

7.3 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.3.1 - No ato da assinatura do Contrato, apresentar a CND válida do INSS e comprovação de regularidade junto ao FGTS; apresentar a comprovação de elaboração e de implementação do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

7.3.2 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

7.3.3 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

7.3.4 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

7.3.5 - Substituir, remover ou recolher, conforme o caso em que se verifique falhas nos equipamentos.

7.3.6 - Recolher todos os impostos, taxas e contribuições incidentes ou que venham a incidir durante a execução, até a conclusão dos serviços de sua responsabilidade.

7.3.7 - Providenciar os seguros exigidos por Lei, inclusive contra acidentes de trabalho, de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos.

7.3.8 - Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual.

7.3.9 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços contratados, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**.

7.4 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias e sociais.

7.6 - A **PREFEITURA** se obriga a:

7.6.1 - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

7.6.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.6.3 - efetuar o pagamento nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

7.6.4 - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

8.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

9.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/3164/11, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

10.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e a ata de sessão do pregão nº 07/11, constantes do processo SC/3164/11.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decreto Municipal nº. 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

12.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir as ações originárias deste Contrato.

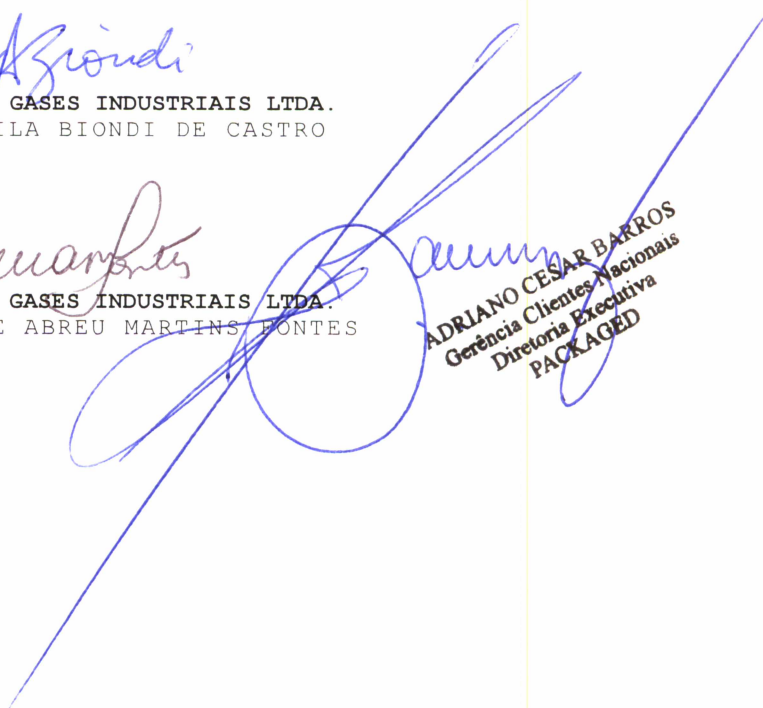
E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 17 de ABR. 2011

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

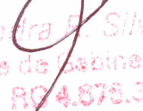
  
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.  
ANDRÉIA ÁVILA BIONDI DE CASTRO

  
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.  
LEDA MARIA DE ABREU MARTINS FONTES

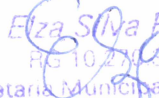
  
ADRIANO CESAR BARROS  
Gerência Clientes Nacionais  
Diretoria Executiva  
PACKAGED

TESTEMUNHAS:

1ª

  
Sandra F. Silvestre  
Chefe de Gabinete - SMS  
RG 4.876.326

2ª

  
Elza Silva Reis  
RG 10.230.872  
Secretaria Municipal de Saúde